



CONGRESSO NACIONAL

MPV 647

ET00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
30/05/2014

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 647, DE 28 DE MAIO DE 2014

Autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

n.º do prontuário
332

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página Artigo Parágrafos Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 647, DE 28 DE MAIO DE 2014, com a seguinte redação:

“Art. XX . O §1º do art. 9º da Lei n.º 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§1º. O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de 27,5% (vinte e sete e meio por cento), desde que constatada, por órgão técnico do governo, sua viabilidade técnica.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Um dos principais problemas de saúde pública, associados à grande concentração de automóveis nos centros urbanos, refere-se à composição dos produtos de exaustão de seus motores de combustão interna. Os gases emitidos são analisados principalmente em função dos componentes que causam maiores problemas à população e ao meio ambiente: o monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx), óxidos de enxofre (SOx), material particulado (MP), compostos orgânicos como os hidrocarbonetos (HC) e aldeídos. O monóxido de carbono é bastante conhecido por sua elevada toxicidade. Os óxidos de nitrogênio e os hidrocarbonetos, além de serem também prejudiciais, reagem entre si na presença da luz solar, dando origem aos compostos oxidantes que constituem o smog fotoquímico, causadores da irritação dos olhos e pulmões nos seres humanos e, paralelamente, de danos à vegetação.

Os óxidos de enxofre causam irritações no sistema respiratório, provocando ainda danos aos materiais e aos vegetais. Além disso, o material particulado (MP) tem sido considerado nos últimos tempos como uma das agressivas formas de poluição que prejudicam a saúde humana, sendo associado a alergias e doenças respiratórias, podendo causar, até mesmo, mortes prematuras.

Nesse contexto, o biocombustível é considerado um combustível limpo, porque as emissões resultantes do seu uso nos centros urbanos são geralmente menores e menos agressivas, em comparação com as geradas pela gasolina e o diesel. É bom lembrar que a mistura carburante com a adição do álcool anidro à gasolina também contribui significativamente para reduzir a contaminação atmosférica urbana.

Atualmente, a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 2003, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, limita o percentual de variação entre 25% (vinte e cinco por cento) e 18% (dezoito por cento).

A presente emenda visa alterar esse percentual para o limite de 27% (vinte e sete por cento) ou redução de até 20% (vinte por cento). Essa alteração tem como objetivo, além de contribuir para a saúde pública, estimular o setor sucroalcooleiro a continuar expandindo as suas atividades em todas as fases da cadeia produtiva.

PARLAMENTAR



CD/14468.72048-64